



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

30 de agosto de 2021.

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 651/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Ofício nº 54/2021, referente ao Requerimento nº 67/2021, encaminha-se o Despacho DME nº 250/2021 da Diretora do Departamento de Educação para conhecimento.

Renova-se na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador

RAIMUNDO RUI (NOVA ONDA)

Câmara Municipal

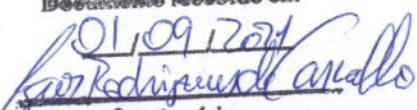
Nesta

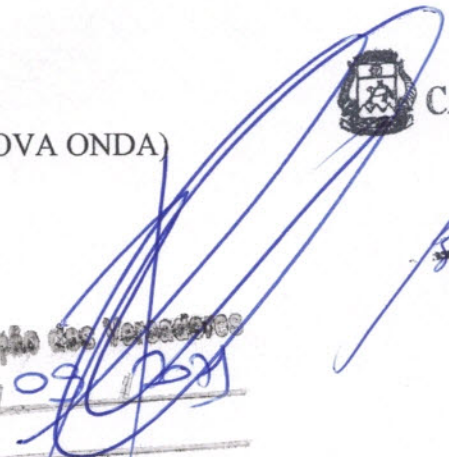


CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

01/09/2021


Secretaria


À Disposição dos Vereadores

Presidente

DESPACHO DME 250/2021

Assunto: Em atenção ao Ofício nº 54/2021 da Câmara Municipal, referente ao Requerimento nº 67/2021 de autorias dos vereadores Carlos Gomes, Luís Carlos Domiciano (Bira) e Joceli Mariozi.

Destino: Gabinete

Excelentíssima Prefeita,

A Diretora do Departamento de Educação, em atenção ao Ofício nº 54/2021 da Câmara Municipal, referente ao Requerimento nº 67/2021 de autorias dos vereadores Carlos Gomes, Luís Carlos Domiciano (Bira) e Joceli Mariozi, a respeito da obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município a notificarem os casos confirmados de COVID-19 e de afastamento de sintomáticos, considera e expõe o que se segue:

1) Inicialmente, o município de São João da Boa Vista considera e segue a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14.01.2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17.12.2020.

2) Em atendimento e consonância à Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021, em seu artigo 5º que prevê que as unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto 65.384/2020.

§ 1º Todas as unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED.

§ 2º É recomendado às instituições de ensino localizadas no território estadual que não estão sob jurisdição do Conselho Estadual de Educação inserir as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED.

§ 3º Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018.

§ 4º A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas, cabe, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

- 3) Na mesma linha, a Portaria Municipal nº 13.870 de 01 de junho de 2021 que dispõe sobre as atividades presenciais nas Escolas Municipais de Educação Básicas (EMEBs) da rede municipal de ensino de São João da Boa Vista, prevê e ordena que:

Art. 5º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto 65.384/2020. § 1º - Todas as unidades de ensino da educação infantil e ensino fundamental I submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED. § 2º - Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 3º - A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas, cabe, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo. Art. 6º - Além do registro no SIMED, as unidades escolares comunicarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nos estudantes e servidores, encaminhando os dados para o Departamento Municipal de Educação que repassará às Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou ao Departamento de Recursos Humanos, Setor de Medicina do Trabalho do Município, conforme o caso, mantendo as informações constantemente atualizadas e acompanhadas.

- 4) Em relação ao afastamento dos casos suspeitos e contaminados pela COVID-19 informa que as escolas da rede municipal de ensino seguem o que determina o protocolo sanitário municipal disponível em

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_41_0_1_29012021124516.pdf

elaborado pelo Departamento Municipal de Educação em consonância com as orientações dos setores de Vigilâncias Epidemiológicas e Sanitárias do Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, sob orientação do Ministério Público.

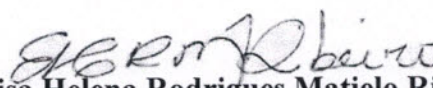
- 5) Sendo assim, não vislumbramos a obrigatoriedade ou interesse público quanto à instituição de mais um sistema de registro e monitoramento obrigatórios de notificação e acompanhamento de casos confirmados de COVID-19 e afastamento de sintomáticos nas Escolas da rede municipal de ensino.

- 6) Portanto, diante de todo o exposto e por todas as razões acima expostas, opinamos à Exma. Sra. Chefe do Poder Executivo Municipal pelo não prosseguimento do presente Projeto, não por opinião pessoal contrária ao seu conteúdo, nem tampouco por ausência de relevância quanto ao tema, mas por dever legal, nos termos supracitados.

Sem mais para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DME, 26 de julho de 2021.



Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro

Diretora do Departamento Municipal de Educação

